

PARECER

TC-001809/026/13

Prefeitura Municipal: Lucélia.

Exercício: 2013.

Prefeito: Osvaldo Alves Saldanha.

Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra.

Acompanha: TC-001809/126/13 e Expediente: TC-013263/026/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	29,03%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	94,73%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	99,43%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	39,30%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	52,51%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Lucélia, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no mencionado voto.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para análise do Convite nº 34/2013, destinado à contratação de empresa para manutenção preventiva dos ônibus do transporte escolar, devidamente subsidiado pelas informações que constam no expediente TC-004404/989/14.

Por fim, em face do expediente TC-013263/026/14, determinou seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo encaminhando cópia da decisão, tão logo ocorra o trânsito em julgado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
RELATOR